

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/06/2020

Caro Juarez Figueiredo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 306
ASS. 6

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 070/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal do Careiro.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Jorge Guedes, s/n°, Centro, Careiro-AM

CNPJ/CPF: 04.332.995/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99163-1727

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2505

PROCESSO N°: 3743/T/14

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Distrito de Janauacá, Comunidade Samaúma, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **Terreno 01: M-01:** 3°31'33.50"S/60°13'53.60"O, **M-02:** 3°31'32.67"S/60°13'50.46"O, **M-03:** 3°31'33.91"S/60°13'50.13"O, **M-04:** 3°31'34.76"S/60°13'53.27"O, Município do Careiro/AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de abastecimento de água composto de: rede de distribuição de 1.677,91m, 01 (um) poço tubular; uma casa de cloração; 01 (um) reservatório elevado de 100m³; 01 adutora em área do terreno de 4.000m² e melhorias na infraestrutura já existentes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 070/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3744/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto a este IPAAM.
8. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, simplificado, gerados na construção;
 - b) Projeto de instalação hidráulica, em escala compatível, legendado e ilustrado, contendo área total da obra, área do projeto, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - c) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este IPAAM um programa de comunicação.